



COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CNPJ/ MF: 62.924.014/0001-59

ESTATUTO

SUMÁRIO

- Cap. I - Da Denominação, Sede e Prazo**
- Cap. II - Dos Fins**
- Cap. III - Do Quadro Social**
- Cap. IV - Da Organização**
- Cap. V - Da Assembléia Geral**
- Cap. VI - Do Conselho Superior de Administração – Consad**
- Cap. VII - Da Diretoria Executiva do Cogeime**
- Cap. VIII - Dos Serviços de Auditoria**
- Cap. IX - Do Comitê Executivo Superior - Coesu**
- Cap. X - Da Manutenção**
- Cap. XI - Do Patrimônio**
- Cap. XII - Da Dissolução**
- Cap. XIII - Das Disposições Gerais**
- Cap. XIV - Da Vigência**

ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art. 1º - O Cogeime – Instituto Metodista de Serviços Educacionais, neste Estatuto referido simplesmente pela sigla Cogeime, é uma associação com fins não econômicos (sem fins lucrativos), fundada em 22 de abril de 1967, com o nome de Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino (Cogeime), depois alterado para Cogeime – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação e, em 28 de outubro de 2006, para Cogeime – Instituto Metodista de Serviços Educacionais, sendo inspirada na fidelidade ao Evangelho de Jesus Cristo, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Piassanguaba, 3031, no Bairro Planalto Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.924.014/0001-59.

§ 1º - O Cogeime é regido por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil, instituído pela Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - O Cogeime pode se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional, as quais, denominadas filiais, são abertas e encerradas por deliberação da Assembléia Geral e regidas por Regimentos específicos.

§ 3º - O Cogeime deve representar-se em Brasília – DF, prestando serviços a todas as instituições da Rede Metodista de Educação, doravante referida simplesmente como Rede.

§ 4º - O Cogeime tem prazo indeterminado de duração.

§ 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Cogeime não faz distinção alguma quanto à etnia, gênero e condição física, social, política, religiosa e outros vetados por lei.

CAPÍTULO II **DOS FINS**

Art. 2º - O Cogeime, entidade que planeja, coordena, supervisiona, integra, apóia, acompanha e controla, obrigatoriamente, todas as unidades da Rede Metodista de Educação, de qualquer nível ou natureza, quer gerais, regionais ou locais, tem, à luz das Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, a seguinte competência:

- I. promover o fortalecimento da identidade educacional metodista, tendo como base a confessionalidade, em consonância com os documentos da Igreja;
- II. atuar como unidade central da Rede Metodista de Educação, de acordo com os documentos oficiais da Igreja Metodista;
- III. estudar, elaborar e encaminhar, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, propostas de filosofia, política e diretrizes educacionais para a Rede;
- IV. traçar políticas gerais e estimular o desenvolvimento de sistemas integrados de gestão, compatíveis entre si, respeitando as peculiaridades de cada uma das Instituições Metodista de Educação - IMEs;

- V. estruturar, implantar, coordenar, supervisionar e controlar processos de integração da gestão das instituições nos seus diferentes aspectos, visando a ações acadêmicas e administrativas coordenadas, redução de custos e potencialização de todos os recursos disponíveis;
- VI. receber das IMEs e com elas discutir, à vista das políticas gerais emanadas da Igreja Metodista, propostas de projetos e atividades que, por sua amplitude, extrapolem os limites de atuação e influência de cada unidade;
- VII. desenvolver novos projetos educacionais e realizar pesquisas e publicações na área de atuação das IMEs;
- VIII. prestar serviços de consultoria, assessoria, controladoria, auditoria e apoio às IMEs, em seus projetos educacionais e práticas administrativas, em:
 - a) desenvolvimento institucional;
 - b) avaliação institucional;
 - c) pesquisa e produção de material didático-pedagógico;
 - d) diretrizes curriculares;
 - e) gestão econômico-financeira;
 - f) tecnologia e informação;
 - g) suprimentos;
 - h) gestão de pessoas;
 - i) contabilidade;
 - j) assuntos pedagógicos, administrativos, financeiros, legais e jurídico-educacionais, em geral;
 - k) outras questões pertinentes;
- IX. elaborar, implantar e coordenar formas, critérios e procedimentos para projetos de mútua cooperação entre as IMEs e delas com a Igreja Metodista;
- X. promover formas de integração e relacionamento entre as IMEs, em seus diversos níveis de ensino, pesquisa e extensão, por meio do desenvolvimento em comum de projetos sócio-educacionais, à luz das Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista;
- XI. exercer as funções de auditoria interna nas unidades da Rede;
- XII. selecionar e contratar serviços de auditoria externa independente para as unidades da Rede, nos casos de exigência legal ou de gestão;
- XIII. encaminhar às Assembléias Gerais das IMEs e aos órgãos competentes da Igreja Metodista, relatórios de auditorias realizadas nas IMEs;
- XIV. acompanhar, avaliar e controlar o desempenho das IMEs, à luz do seu respectivo planejamento e dos princípios emanados dos documentos oficiais da Igreja Metodista, com vistas a assessorá-las em seu desenvolvimento, propondo e implantando medidas preventivas e corretivas cabíveis;
- XV. realizar pesquisas, prospecções e estudos de viabilidade técnico-econômica para a criação de novas IMEs, bem como programas de desenvolvimento e expansão das já existentes;
- XVI. pesquisar, produzir ou adquirir material didático-pedagógico para a Rede Metodista de Educação, principalmente para a Educação Básica, respeitadas as diferenças regionais;
- XVII. assessorar os órgãos competentes da Igreja Metodista em assuntos concernentes à Rede e às suas unidades;
- XVIII. propor, em caso de necessidade, aos órgãos competentes da Igreja Metodista, intervenção em unidades da Rede;
- XIX. organizar e oferecer, periodicamente, curso de capacitação para membros de Conselhos Diretores das IMEs;
- XX. assessorar os órgãos deliberativos da Igreja Metodista e das IMEs, em seus diferentes níveis, na análise e apreciação dos estatutos e regulamentos, quando da sua elaboração ou alteração, bem como na análise e apreciação dos Planejamentos Estratégicos, dos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDIs, orçamentos plurianuais ou anuais e outros instrumentos de planejamento, gestão e controle das instituições;

- XXI. estruturar, implantar, coordenar e apoiar programas, visando à formação e desenvolvimento de recursos humanos para a Igreja Metodista e a Rede Metodista de Educação, criando cadastro de metodistas com a respectiva qualificação;
- XXII. manter relacionamento com órgãos de educação e cultura, em nível nacional e internacional;
- XXIII. promover e apoiar programas, projetos e atividades que visem à responsabilidade e à assistência social e à promoção da cidadania;
- XXIV. planejar, organizar, coordenar, produzir e apoiar programas, projetos, atividades e eventos culturais;
- XXV. atuar como entidade proponente de projetos para enquadramento em leis federais, estaduais e municipais de incentivo, podendo captar recursos a título de patrocínios, doações ou apoio aos referidos projetos;
- XXVI. desenvolver projetos de captação de recursos para a Rede e suas unidades;
- XXVII. representar as IMEs, no seu campo de atuação, em nível nacional e internacional, mantendo relacionamento com órgãos de educação e contatos com autoridades dessa área, promovendo intercâmbio com educadores e educadoras e com instituições dentro e fora do País;
- XXVIII. exercer outras funções correlatas inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes da Igreja Metodista.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - São associadas do Cogeime:

- I) Associação da Igreja Metodista – Primeira Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.502.814/0001-12 e sediada à Rua Marquês de Abrantes, 55 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ;
- II) Associação da Igreja Metodista – Segunda Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.693.856/0001-88 e sediada à Rua São Vicente, 180 – Rio Branco – Porto Alegre - RS;
- III) Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.083.369/0001-66 e sediada à Rua Dona Inácia Uchoa, 303 – Vila Mariana – São Paulo - SP;
- IV) Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.832.239/0001-16 e sediada à Praça Floriano Peixoto, 40 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG
- V) Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.547.733/0001-39 e sediada à Rua Oswaldo Cruz, 182 – Birigui – SP;
- VI) Associação da Igreja Metodista – Sexta Região Eclesiástica - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.530.820/0001-83 e sediada à Rua Sete de Setembro, 3225 – 5º Andar – Curitiba – PR;
- VII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.201.556/0001-05 e sediada à Rua Desembargador Góes Cavalcante, 331 – Parnamirim – Recife – PE;
- VIII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.978.252/0001-88 e sediada à Rua Padre Chiquinho, 2-189 – Conj. Santo Antônio – Liberdade – Porto Velho – RO.

§ 1º - A inclusão e exclusão de associados são de competência da Assembléia Geral.

§ 2º - As Instituições Metodistas de Educação – IMEs são filiadas ao Cogeime.

Art. 4º - São direitos dos associados, através dos seus representantes:

- I) participar da Assembléia Geral;
- II) votar e ser votado;
- III) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
- IV) receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;
- V) integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral;
- VI) analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembléia Geral;
- VII) exercer outras prerrogativas correlatas estabelecidas por lei ou por este Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I) comparecer à Assembléia Geral;
- II) participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III) zelar pelos interesses do Cogeime e da Rede Metodista de Educação, em todas as áreas;
- IV) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Cogeime se organiza da seguinte forma:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior de Administração - Consad;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Cogeime, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 8º - Os associados são representados, na Assembléia Geral, por representantes por eles designados formalmente, da forma seguinte:

- I) Associação da Igreja Metodista – Primeira Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- II) Associação da Igreja Metodista – Segunda Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- III) Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes,
- IV) Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- V) Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- VI) Associação da Igreja Metodista – Sexta Região Eclesiástica – 2 (dois) representantes;
- VII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste – 1 (um) representante;
- VIII) Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia – 1 (um) representante.

Parágrafo Único - Os representantes podem ter suplentes, para substituí-los em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 9º - A Assembléia Geral do Cogeime se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembléia Geral tem as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes e dos documentos oficiais da Igreja Metodista, no âmbito do Cogeime e da Rede Metodista de Educação;
- II. estudar, elaborar e encaminhar propostas de filosofia, política e diretrizes educacionais para a Rede e suas unidades;
- III. homologar o Planejamento Estratégico da Rede Metodista de Educação;
- IV. homologar o Programa Anual de Trabalho – PAT do Cogeime;
- V. nomear os membros do Conselho Superior de Administração – Consad e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Consad;
- VI. destituir os membros do Conselho Superior de Administração - Consad;
- VII. estabelecer políticas gerais para a Rede Metodista de Educação;
- VIII. homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Cogeime e o PDI integrado da Rede Metodista de Educação;
- IX. homologar os Orçamentos Anuais do Cogeime e os Orçamentos Anuais Integrados da Rede;
- X. fomentar novos projetos educacionais;
- XI. apreciar e deliberar sobre relatórios anuais dos Conselhos Diretores das IMEs;
- XII. encaminhar, anualmente, aos associados, relatórios econômico-financeiros e pedagógicos, do Cogeime e da Rede;
- XIII. aprovar alterações no Estatuto e Regulamento do Cogeime;
- XIV. deliberar sobre as contas do Cogeime, consubstanciadas no Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício;
- XV. autorizar doações e aceitar legados e doações;
- XVI. aprovar critérios para fixação de valores das contribuições das IMEs ao Cogeime, para o ressarcimento de serviços prestados;
- XVII. propor projetos de mútua cooperação entre as unidades da Rede e a Igreja Metodista;
- XVIII. autorizar, por recomendação do Consad, a integração, fusão, incorporação ou cisão de IMEs;
- XIX. deliberar sobre a dissolução do Cogeime;
- XX. cumprir outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, XIII, XIV, XVIII e XIX deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 – Os associados e seus representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Cogeime.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – Consad

Art. 12 - O Conselho Superior de Administração – Consad é composto por 10 (dez) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior de Administração – Consad, metodistas, voluntários, são nomeados para um período de até 4 (quatro) anos, destituíveis *ad nutum*, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo.

§ 2º - Integram o Conselho Superior de Administração – Consad, sem direito a voto, o Diretor Superintendente do Cogeime, profissional metodista contratado, e o/a Coordenador/a Nacional de Educação da Igreja Metodista.

Art. 13 - O Consad reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano, em locais e datas determinadas pelo seu Presidente, e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias.

Parágrafo único – Em caso de ausência do membro do Consad a 3 (três) reuniões no mesmo ano, o Presidente encaminhará à Assembléia Geral um pedido de substituição do mesmo.

Art. 14 - No interregno das Assembléias Gerais, o poder deliberativo do Cogeime é exercido pelo Consad, excetuando-se os casos referidos no Parágrafo Único do Art. 10.

Parágrafo único - O Consad e sua Mesa Diretora podem contar com assessorias, comissões e câmaras especializadas, que se fizerem necessárias, na forma do Regulamento deste Estatuto.

Art. 15 – O Presidente e o Vice-Presidente do Consad são nomeados, dentre os seus membros, pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros do Consad escolhem, entre si, o seu Secretário.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora são nomeados para período de até 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º - Compete à Mesa Diretora organizar e dirigir os trabalhos do Consad.

Art. 16 – São competências do Consad:

- I. deliberar sobre a organização e o funcionamento do Cogeime e das unidades da Rede, no interregno das reuniões da Assembléia Geral ou por delegação desta;
- II. indicar à Assembléia Geral, em lista tríplice, nomes para a escolha do Diretor-Superintendente e sua nomeação;
- III. submeter à homologação da Assembléia Geral os nomes para funções integrantes da Diretoria Executiva do Cogeime, do Diretor Financeiro (*CFO* Estratégico) e do Diretor da Central de Serviços Compartilhados (CSC), indicados pelo Diretor Superintendente;
- IV. homologar as designações e dispensas, pelo Diretor-Superintendente, de ocupantes de cargos de confiança, integrantes da estrutura organizacional do Cogeime, na forma do Regulamento deste Estatuto;
- V. aprovar o Planejamento Estratégico do Cogeime;
- VI. aprovar o Planejamento Estratégico Consolidado da Rede;
- VII. estabelecer diretrizes para a formulação das políticas das unidades da Rede, a saber: Política Acadêmica, Política de Gestão de Pessoas, Política de Gestão Econômico-Financeira, Política de Tecnologia e Informação, Política de Comunicação e Marketing, Política de Suprimentos e outras que se façam necessárias;

- VIII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Cogeime e o PDI Integrado da Rede;
- IX. aprovar o orçamento anual do Cogeime e encaminhar para homologação pela Assembléia Geral;
- X. encaminhar o orçamento anual integrado da Rede Metodista de Educação, com o seu parecer, para homologação pela Assembléia Geral;
- XI. encaminhar à Assembléia Geral, com o seu parecer, os balanços do Cogeime e das unidades da Rede;
- XII. instituir e compor Câmaras Especializadas, Comissões e Grupos de Trabalho, regulamentando o seu funcionamento;
- XIII. orientar e acompanhar as atividades da Superintendência e dos órgãos a ela vinculados;
- XIV. estabelecer programas de desenvolvimento e expansão da Rede;
- XV. desenvolver atividades delegadas pela Assembléia Geral;
- XVI. exercer outras atribuições estabelecidas por lei e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COGEIME

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do Cogeime, responsável pela implementação dos planos, projetos e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Superior de Administração – Consad.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Cogeime é composta pelo Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro (*CFO* Estratégico) e o Diretor da Central de Serviços Compartilhados (CSC).

§ 2º - O Diretor-Superintendente deve ser: a) membro da Igreja Metodista há, pelo menos, 5 (cinco) anos; b) profissional com larga experiência no campo da administração educacional, preferencialmente com titulação acadêmica; c) contratado com vínculo empregatício pelo Cogeime.

§ 3º - O Diretor-Superintendente, representante legal do Cogeime, representa a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer.

§ 4º - É facultada a criação, pelo Consad, de departamentos, setores ou assessorias, administrativos ou acadêmico-pedagógicos, subordinados à Superintendência.

§ 5º - Os ocupantes de cargos de confiança de Diretor Superintendente e todos os demais cargos de confiança constantes da estrutura organizacional do Cogeime não têm mandato, sendo destituíveis *ad nutum*.

§ 6º - Cabe à Diretoria Executiva, como órgão executivo da gestão do Cogeime, assegurar seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, pelo presente Estatuto, dependam de aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho Superior de Administração – Consad.

§ 7º - A representação legal do Cogeime, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais compete ao Diretor Superintendente ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

§ 8º - Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, transações por meio eletrônico, e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para o Cogeime ou que o exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados, conjuntamente:

a) pelo Diretor Superintendente e o Diretor Financeiro;

b) pelo Diretor Superintendente ou o Diretor Financeiro e o Diretor da Central de Serviços Compartilhados (CSC).

§ 9º - As procurações, em nome do Cogeime, são outorgadas pelo Diretor Superintendente, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade de 1(um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA

Art. 18 - O Cogeime manterá serviços de auditoria interna, para atuar junto às unidades da Rede Metodista de Educação, através de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo Único – Caberá ao Cogeime selecionar e contratar auditorias independentes para realizar auditorias externas nas IMEs, nos casos necessários.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ EXECUTIVO SUPERIOR – COESU

Art. 19 - O Comitê Executivo Superior – Coesu é constituído pelos/as Diretores/as e Reitores/as das unidades da Rede Metodista de Educação, o Diretor Financeiro (CFO Estratégico), o Diretor da Central de Serviços Compartilhados (CSC) e pelo Diretor Superintendente do Cogeime, que é o seu Presidente.

Parágrafo Único – Os Reitores/as membros do Coesu são remunerados pelas suas respectivas unidades da Rede, não recebendo do Cogeime qualquer remuneração, benefício ou vantagens.

Art. 20 – São competências do Coesu:

- I. promover a integração, o intercâmbio e o compartilhamento de experiências entre as unidades da Rede Metodista de Educação;
- II. propor programas, projetos e atividades conjuntas e integradas para a Rede, como um todo, ou para grupos de IMEs;
- III. propor ou elaborar projetos de desenvolvimento e expansão da Rede;
- IV. encaminhar ao Consad, com o seu parecer, as propostas de Planejamento Estratégico, PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e Orçamentos, do próprio Cogeime e integrado da Rede, apresentadas pelo Superintendente;
- V. encaminhar ao Consad, com o seu parecer, as contas do Cogeime, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico;
- VI. propor ao Consad processos de integração, incorporação ou fusão de IMEs;
- VII. encaminhar ao Consad propostas de Plano de Cargos e Remuneração e de Quadro de Pessoal do Cogeime, apresentados pelo Superintendente;
- VIII. remeter ao Consad, com o seu parecer, propostas de alienação ou gravame de bens imóveis do Cogeime;
- IX. encaminhar ao Consad propostas de diretrizes para a formulação de Políticas para as unidades da Rede, tais como: Política Acadêmica, Política de Gestão de Pessoas, Política de Gestão Econômico-Financeira, Política de Tecnologia e Informação, Política de Suprimentos e outras que se façam necessárias;
- X. remeter ao Consad, com o seu parecer, as propostas de Planos Anuais de Trabalho – PAT apresentadas pelo Diretor-Superintendente;

- XI. deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Consad ou que lhes sejam delegadas pelos referidos órgãos;
- XII. exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas neste Estatuto ou em seu Regulamento.

CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO

Art. 21 - O Cogeime é mantido pela receita originária das unidades da Rede Metodista de Educação, como contrapartida a serviços prestados, nas bases fixadas pela Assembléia Geral, por auxílios, subvenções, doações, patrocínios, rendas de prestação de serviços e rendas patrimoniais que são aplicados nas finalidades do Cogeime, exclusivamente dentro do País.

Parágrafo único - O resultado positivo verificado no final de cada exercício é revertido em favor do próprio Cogeime, para realização de seus fins.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio do Cogeime é constituído dos imóveis, móveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens e valores adquiridos por compra, doação, troca ou legado.

Parágrafo único - Os bens imóveis de propriedade da AIM – Associação da Igreja Metodista, quando ocupados pelo Cogeime, o serão sob o regime de comodato ou locação.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 - A dissolução do Cogeime somente se dá por deliberação da Assembléia Geral, por voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio do Cogeime será destinado a instituição educacional com fins não econômicos sediada no País e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, designada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As instituições da Rede Metodista de Educação, os membros da Assembléia Geral do Cogeime e seus representantes, bem como, os membros do Conselho Superior de Administração - Consad não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Cogeime.

Art. 25 - O presente Estatuto disporá de Regulamento aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Este Estatuto só pode ser modificado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Assembléia Geral e, no interregno, pelo Consad, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Art. 28 - O presente Estatuto, aprovado em 19 de dezembro de 2008, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, terá eficácia após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.

BISPO JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da Assembléia Geral
CPF/ MF: 006.176.548-16

ROSEMARI PFAFFENZLLER
Secretária da Assembléia Geral
CPF/MF: 427.167.309-97

VISTOS:

LUIS DE SOUZA CARDOSO
Diretor Superintendente e Representante
Legal
CPF/MF: 429.101.020-68

ALEXANDRE ROCHA MAIA
Advogado
OAB/SP - N° 156.395